

Excelentíssimo:

Prefeito  
 Secretário (a)

NOME: <i>Adriana Alves Oliveira</i>	CPF: <i>042.252.574-01</i>
CARGO OU FUNÇÃO: <i>Agente Comunitária de Saúde</i>	MATRICULA Nº: <i>459-1</i>
SECRETARIA: <i>de Saúde</i>	LOCAL DE TRABALHO: <i>PSF-III</i>

**VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE V. EX. REQUERER:**

Marque com um X, uma das opções abaixo

<input type="checkbox"/> ANOTAR DIPLOMA OU/ CURSO	<input type="checkbox"/> SALÁRIO FAMÍLIA
<input type="checkbox"/> AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> AUT. P/ CONT. DE TEMPO P/ L. PRÊMIO
<input type="checkbox"/> FÉRIAS - GOZAR	<input type="checkbox"/> AUT. P/ CONT. TEMPO P/ APOSENTADORIA
<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> REMOÇÃO
<input type="checkbox"/> CERT. DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> READAPTAÇÃO DE CARGO
<input type="checkbox"/> EXONERAÇÃO	<input type="checkbox"/> RETIFICAÇÃO DE NOME
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÊMIO	<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO
<input type="checkbox"/> LICENÇA À GESTANTE	<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO
<input type="checkbox"/> LICENÇA SEM VENCIMENTOS	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

*Venho por meio deste solicitar o reequilíbrio da progressão horizontal conforme o art. 16, inciso 4º e 5º da Lei Municipal de n.º 935/2019 e a correção da progressão vertical Classe B do Título do Cargo Agente Comunitária de Saúde, com efeitos retroativos na data de 2020.*

*Adriana Alves Oliveira*  
ASSINATURA DO REQUERENTE

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Data: *30/03/2020*

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



§ 4º Para a progressão entre as classes em um mesmo nível, será mantido o percentual de 5% (cinco) por cento assim sucessivamente até o nível VI.

Art.15º Ao servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização "ex officio".

### SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.16 Progressão Horizontal é a passagem do servidor estável da referência onde se encontra para a referência superior, dentro da mesma classe, e alcançada a última referência desta, o deslocamento para a primeira da classe seguinte, obedecido o critério de tempo de serviço, e atendidas cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência a contar do início do estágio probatório, período em que não serão admitidas mais de 04 (quatro) faltas injustificadas;

III - não ter sofrido no período, pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

IV - ter exercício nas ações e serviços e promoção da saúde, vigilância epidemiológica e endemias (art. 9º A § 2º da Lei 11.350/2006);

§ 1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso II deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º Não interromperá a contagem do período aquisitivo o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, coordenação desde que dentro da função de ACS e ACE.

§ 4º A administração concederá a Progressão Horizontal a cada 5 anos, concedendo 5% de aumento em cima da primeira referência de cada classe, a



GOVERNO MUNICIPAL  
**VERDEJANTE**  
*cuidando das pessoas*

cada mudança de referência de uma inferior para uma superior observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 5º A progressão horizontal é constituída de 6 (seis) níveis para o servidor ACS e ACE, descritos da seguinte forma: I, II, III, IV, V, VI, cada qual corresponde a um acréscimo remuneratório de 5% sobre o seu Vencimento Base de acordo a sua classe;

**SEÇÃO II**  
**DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art.17 Progressão vertical é a passagem do servidor estável da classe onde se encontra para a referência inicial da classe seguinte, obedecendo ao critério de titulação, qualificação funcional, e atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I - Ter apresentado documentação que comprove a titulação exigida para a próxima classe e ter 5 anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, a contar do estágio probatório para poder progredir.

II - Estar no efetivo exercício do seu cargo nas ações e serviços de promoção da saúde vigilância epidemiológica e endemias;

III - Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;

IV – Caberá a uma comissão paritária analisar os pedidos de Progressão Vertical aprovando ou reprovando os mesmos, os pedidos de progressão que forem aprovados deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração para que seja concedido o reajuste conforme a nova classe atingida.

§ 1º O servidor deverá solicitar a progressão vertical por escrito, mediante apresentação dos documentos necessários.

§2º A progressão vertical será concedida sucessivamente de forma que o servidor será promovido a classe superior se tiver cumprido os itens previsto no inciso I deste artigo e comprovada a titulação necessária da classe almejada.

§3º As classes ficarão classificadas conforme itens abaixo relacionados:

a) CLASSE A: Nível Fundamental;



**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS** - constando o título do cargo, a descrição sumária, as classes e os pré-requisitos.

**TÍTULO DO CARGO: AGENTE CÔMUNITARIO DE SAÚDE**

**Descrição do Cargo**

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e Sócio Cultural da comunidade; 2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.

SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS E ACRÉSCIMOS
CLASSE A	Classe inicial, com formação do Ensino Fundamental completo, cujo Vencimento Base é o valor do Vencimento Base Referencial (VBR) dos cargos de ACS e ACE.
CLASSE B	Formação do Ensino Médio completo, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 5% (cinco por cento).
CLASSE C	Formação do Ensino Médio Completo + Formação do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde ou do Curso Técnico de Enfermagem ou qualquer outro curso técnico na área da Saúde com Carga Horária Total igual ou superior a 1.800 (Um mil e oitocentos) horas/aula, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 8% (oito